

Sexta, 16 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2294

## Índice

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Poder Legislativo</b> .....     | 2 |
| <b>RESOLUÇÃO</b> .....             | 2 |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 001/2026</b> ..... | 2 |
| <b>OFICIO</b> .....                | 3 |
| <b>Ofício nº 009/2026</b> .....    | 3 |

**Poder Legislativo****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 001/2026****RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

ALTERA OS ARTS. 20 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY (RESOLUÇÃO Nº 001/98), FIXA A DATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso IV do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso IV do Art. 39 da Resolução nº 001/98 (Regimento Interno da Câmara), faz saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** que o art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 001/98) determina que "a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária das Sessões Legislativas, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro";

**CONSIDERANDO** que o art. 26 do mesmo Regimento dispõe que os eleitos serão empossados "na sessão em que se realizar sua eleição", em aparente conflito com o art. 20, parágrafo único, o que recomenda harmonizar os dois dispositivos para afastar dúvidas sobre o início do mandato da Mesa do segundo biênio;

**CONSIDERANDO** que a Emenda nº 003/2014 à Lei Orgânica do Município de Presidente Sarney, aprovada por esta Casa, fixou o dia 31 de outubro como data da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, mas não foi publicada no Diário Oficial nem por outro meio oficial de divulgação;

**CONSIDERANDO** que a publicação oficial é condição indispensável para que o ato normativo entre em vigor e produza efeitos, por força do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), segundo o qual a lei começa a vigorar depois de oficialmente publicada;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que a referida Emenda à Lei Orgânica não produz efeitos jurídicos e não pode servir de fundamento para a convocação da eleição da Mesa Diretora, permanecendo em vigor, quanto à matéria, a

disciplina do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7.733/DF (Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 18/11/2024), fixou a tese de que "as eleições dos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da atual composição da Casa Legislativa";

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reafirmou esse entendimento no julgamento da ADI 7.734/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, j. 13/04/2026), em que declarou inconstitucional a interpretação de norma regimental que permitia a eleição antecipada da Mesa Diretora e exigiu que a votação ocorra a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato, por simetria com o art. 77, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que esse parâmetro decorre de princípios constitucionais de observância obrigatória por todas as Casas Legislativas, inclusive as Câmaras Municipais (arts. 29 e 37 da Constituição Federal), e que vem sendo aplicado a eleições antecipadas de Mesas de Câmaras Municipais;

**CONSIDERANDO** que a fixação da eleição em 30 de outubro do segundo ano da legislatura atende ao marco temporal definido pelo Supremo Tribunal Federal, preserva a vontade política expressa por esta Casa ao aprovar a Emenda à Lei Orgânica e confere segurança jurídica ao processo eleitoral interno;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno somente pode ser alterado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante proposta da Mesa (art. 239, inciso II), e que compete à Câmara regular, por Resolução, os assuntos de sua economia interna (arts. 46, inciso VI, e 116);

**Art. 1º** O art. 20 da Resolução nº 001/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Sarney) passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º e acrescentando-se os §§ 2º e 3º:

"Art. 20. Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes da mesma legislatura.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa, relativa ao segundo biênio da legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente no dia 30 de outubro do segundo ano da legislatura, em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim,

empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Não sendo dia útil o dia 30 de outubro, a eleição realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior, vedada, em qualquer hipótese, sua realização antes de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato.

§ 3º A eleição observará o disposto nos arts. 21, §§ 2º e 3º, 22, 23 e 25 deste Regimento." (NR)

**Art. 2º** O art. 26 da Resolução nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício e entrarão imediatamente em exercício:

I – na sessão em que se realizar sua eleição, quando se tratar da Mesa do primeiro biênio;

II – em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, quando se tratar da Mesa do segundo biênio, nos termos do art. 20, § 1º." (NR)

**Art. 3º** Na 8ª (oitava) Legislatura (2025–2028), a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 realizar-se-á no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá à Presidente da Câmara expedir o edital de convocação da eleição, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e dar-lhe ampla publicidade.

**Art. 4º** Enquanto não for regularmente publicada a Emenda nº 003/2014 à Lei Orgânica do Município, a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio reger-se-á exclusivamente pelo disposto nesta Resolução e no Regimento Interno.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Florentina de Jesus Moraes Silva**

**Presidente da Câmara**

*Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares*

*Código identificador: 6vio1dxbbt20261016101016*

## **OFICIO**

**Ofício nº 009/2026**

**Ofício nº 009/2026**

Em, 16 de outubro de 2026.

Ao

Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA

**Assunto:** Resolução para Publicação

Prezado (a),

Encaminho em anexo, para fins de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA, em observância aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos para conhecimento público, RESOLUÇÃO Nº 001/2026, que ALTERA OS ARTS. 20 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY (RESOLUÇÃO Nº 001/98), FIXA A DATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Atenciosamente,

Florentina de Jesus Moraes Silva

Presidente da Câmara

*Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares*

*Código identificador: pe0q11nliq20261016101002*

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03  
Cep: 65.204-000

**ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@presidentesarney.ma.gov.br](mailto:contato@presidentesarney.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=41346277000158/OU=AC SyngularID  
Multipla/CN=MUNICIPIO DE PRESIDENTE  
SARNEY:01613745000199  
Data: 16/10/2026